



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.400/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO
SUL.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de cooperação com a Fundação Universidade de Caxias do Sul, nos termos da minuta anexa, que é parte integrante da presente Lei, objetivando realizar serviços e procedimentos odontológicos, pelos acadêmicos do Curso de Graduação em Odontologia da UCS, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da Rede Pública do Município de Santa Tereza, sob supervisão de professor orientador, observadas disposições de plano de trabalho.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 1.400/2021, de 20 de maio de 2021.

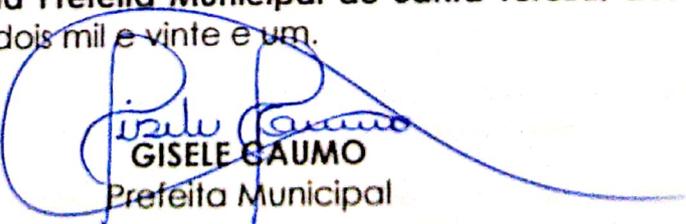
Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, autorizando o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de cooperação com a Fundação Universidade de Caxias do Sul.

A entidade é reconhecida como prestadora de ensino acadêmico de qualidade, sendo possível, dessa forma, de maneira responsável, propiciar atendimento suplementar aos usuários do SUS, desonerando o sistema de saúde.

O objeto é de interesse público, ressaltando-se o dever constitucional de todos os entes em promover a saúde pública.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, objetivando apreciação e aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.


GISELE GAUMO
Prefeita Municipal

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA-RS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, em Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.648.761/0001-03, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e normas internas, e a **UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**, instituição de ensino superior, mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, autorizada pelo Decreto 60.200 de 10 de fevereiro de 1967, neste ato representada por seu Reitor, Professor Doutor Evaldo Antonio Kuiava, brasileiro, professor, RG 1036931648 SJS/RS, CPF nº 480.978.290-53, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS, na condição de interveniente, adiante denominado **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS** entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, com sede na Rua Avenida Itália, 474, Centro, Santa Tereza, neste ato representado por sua Prefeita Gisele Caumo, inscrita no CPF sob nº 003.810.660-45 pela interveniência de sua Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Assistência Social, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO/SMS**.

Cláusula Primeira - Do objeto

1. O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento das condições para a realização de serviços e procedimentos odontológicos, pelos acadêmicos do Curso de Graduação em Odontologia da UCS, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da Rede Pública do Município de Santa Tereza, sob supervisão de professor orientador, observadas as disposições do Plano de Trabalho.

1.1 A consecução do objeto tem como fundamento o Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação.

Cláusula Segunda – Do local de prestação dos serviços

2. Os serviços ou procedimentos serão realizados na Clínica Odontológica da UCS, estabelecida na Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, Bairro Petrópolis, Bloco 'S', Salas 101, 305, 307, 309, 311, 505 e 507 ou em outra estrutura pertinente à prestação dos serviços; consistente em espaços didáticos e pedagógicos de prática dos Cursos de Graduação na Área da Saúde, e de acordo com a necessidade de ensino em cada disciplina do Curso de Odontologia.

Cláusula Terceira – Dos executores e dos pacientes dos serviços

3.1 Os atendimentos serão realizados por acadêmicos do Curso de Odontologia da UCS, devidamente matriculados e aptos à realização das práticas e/ou estágios curriculares, com a devida e ininterrupta supervisão e acompanhamento dos professores das disciplinas, objeto das aulas ou estágios, no período letivo regular extensivo da Universidade.

3.2 Os atendimentos serão realizados em usuários do SUS, de acordo com suas necessidades específicas, dentro das respectivas especialidades do Curso de Odontologia e constantes do Plano de Trabalho.

Cláusula Quarta - Das obrigações do MUNICÍPIO/SMS

4. Compete ao MUNICÍPIO/SMS:

4.1. enviar a suas expensas pacientes para o atendimento nas especialidades descritas no Plano de Trabalho, de acordo com a oferta de vagas da UCS, e observando a disponibilidade ou demanda de pacientes da Rede SUS;

4.2. prover a distribuição dos medicamentos prescritos, em receituários específicos, aos pacientes atendidos na UCS, quando disponíveis nos estoques das farmácias do SUS;

4.3. fazer a triagem, cadastro e controle das necessidades dos pacientes;

4.4. acompanhar a execução do objeto deste Acordo por meio de seu gestor, ficando neste ato nomeado para tais fins o Sr. Roberto Panazzolo.

Cláusula Quinta - Das obrigações da UCS

5. Compete à UCS:

5.1. apresentar os documentos relacionados no artigo 34 da Lei n.º 13.019/2014;

5.2. apresentar declaração na forma do artigo 33, inciso I combinado com o disposto no § 1º do presente artigo e declaração de inexistência dos impedimentos do artigo 39, da Lei n.º 13.019/2014.

5.3. prestar os serviços e procedimentos aos pacientes regulados e encaminhados pelo MUNICÍPIO/SMS;

5.4. prestar os serviços e procedimentos quando houver indicação para o tratamento descrito na referência do encaminhamento e o procedimento a ser realizado for compatível com a complexidade e habilidade das aptidões dos acadêmicos, conforme a tabela constante no Plano de Trabalho;

Cláusula Sexta - Dos recursos financeiros

6. O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os signatários, que deverão garantir e custear as ações advindas em razão deste Acordo de Cooperação.

6.1. Aos usuários/pacientes do SUS não será exigida, em qualquer hipótese, remuneração pelos serviços prestados referentes à execução do presente objeto.

Cláusula Sétima - Das alterações

7. A implementação de cada atividade prevista e/ou acréscimos de novos serviços e procedimentos, desde que coerentes com o objeto pactuado, vedada a sua alteração, far-se-á por meio de ajustes ao Plano de Trabalho, e formalizada em Termo Aditivo, mediante as assinaturas dos representantes legais das Partes, para vigorar dentro do prazo de vigência do Acordo.

Cláusula Oitava - Do pessoal

8. As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

Cláusula Nona - Da vigência

9. Este Acordo entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e vigorará de primeiro de junho de 2021 a 15 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante subscrição de aditivo.

Cláusula Décima – Da publicação

10. O MUNICÍPIO de Santa Tereza deverá, para a efetiva validade jurídica deste instrumento, publicar, às suas expensas, o extrato deste Acordo de Cooperação.

Cláusula Décima Primeira - Da extinção

11. As Partes poderão rescindir o presente instrumento, segundo seus respectivos critérios de conveniência e oportunidade, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvada a conclusão das atividades em andamento.

Cláusula Décima Segunda – Do foro

12. As partes elegem o foro da Comarca de Caxias do Sul para dirimir quaisquer questões não solucionadas na esfera administrativa.

12.1 Antes da proposição de ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Tereza, 20 de maio de 2021.

Gisele Caumo
Prefeita Municipal de Santa Tereza

Universidade de Caxias do Sul
Prof. Evaldo Antonio Kuiava - Reitor

Fundação Universidade de Caxias do Sul